



# NORMA

## DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE

NÚMERO: 002/2010

DATA: 27/10/2010

---

<b>ASSUNTO:</b>	<b>Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral</b>
<b>PALAVRAS-CHAVE:</b>	<b>Pessoas com infecção por HIV/SIDA</b>
<b>PARA:</b>	<b>Divulgação Externa</b>
<b>CONTACTOS:</b>	<b>Dr. Rui Calado, Dra. Margarida Jordão, Dra. Ana Margarida Rosa do Céu</b>

---

O Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral (PNPSO)<sup>1</sup> prevê a prestação de cuidados de saúde oral personalizados, preventivos e curativos por estomatologistas e médicos dentistas a grupos populacionais de particular vulnerabilidade.

A partir de 2010, o Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral passou a abranger os doentes infectados pelo VIH/SIDA<sup>2</sup>, para além dos três segmentos populacionais que já incluídos (mulheres grávidas, idosos beneficiários do complemento solidário, crianças e jovens com menos de 16 anos a frequentar escolas públicas e IPSS).

Assim, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 66/2007, de 29 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 21/2008, de 2 de Dezembro, emite-se a presente norma de âmbito organizacional, dirigida aos médicos de família dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) e das Unidades Funcionais não hospitalares das Unidades Locais de Saúde, que estabelece as regras que os estomatologistas e médicos dentistas aderentes deverão seguir no que concerne ao último grupo, que integra as pessoas infectadas por HIV/SIDA.

### 1. Fundamentação

O acompanhamento médico do doente infectado pelo VIH/SIDA exige, actualmente, uma planificação de cuidados a longo prazo, similar à dispensada a outras doenças crónicas, uma vez que a introdução das terapêuticas anti-retrovíricas triplas melhorou a qualidade e esperança de vida dos doentes.

O Centro de Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmissíveis estima a existência de 32 500 casos acumulados de infecção por VIH/SIDA. Verifica-se que a sua maior parte está relacionada com o consumo de drogas por via endovenosa, situação que corresponde a 44% de todas as notificações e envolve, predominantemente, adultos jovens entre os 20 e os 39 anos. Actualmente, o papel dos serviços de saúde não se limita a proporcionar mais anos de vida, mas visa, em especial, melhorar a qualidade de vida desses anos.

Entre os muitos factores que influenciam a qualidade de vida destes doentes, e sobre os quais podemos actuar, incluem-se os cuidados em Saúde Oral.

---

<sup>1</sup> Regulamentado pela Portaria nº 301/2009, de 24 de Março.

<sup>2</sup> Por Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde nº 16159/2010, de 18 de Outubro de 2010, publicado em D.R., II Série, de 26 de Outubro de 2010.

Como se sabe, a ocorrência de problemas de saúde oral assume especial relevância para os doentes infectados com VIH/SIDA, designadamente a periodontite e a perda de peças dentárias, o que gera uma maior necessidade de cuidados médicos especializados.

Considerando o número de utentes do SNS seguidos nos serviços públicos de prestação de cuidados de saúde, estima-se que anualmente 3 000 indivíduos beneficiem desta nova oportunidade.

## 2. População Alvo

- Pessoas infectadas por VIH/SIDA, em seguimento no SNS.

## 3. Finalidades

- Promover a saúde oral nas pessoas que vivem com VIH/SIDA;
- Diminuir a incidência e a prevalência das doenças orais nos portadores de infecção por VIH/SIDA.

## 4. Objectivos

- Garantir o acesso das pessoas com infecção por VIH/SIDA aos cuidados de saúde oral;
- Avaliar a situação da saúde oral das pessoas que vivem com VIH/SIDA e são seguidas no SNS.

## 5. Operacionalização

Para atingir os objectivos propostos, o número máximo de cheques a emitir por cada utente será de 6 cheques, divididos em duas fases de utilização, com a validade de 12 meses após a data de emissão. No seu conjunto, os cheques permitirão o tratamento de um mínimo de 11 dentes, podendo este número descer a 9, caso o plano de tratamentos inclua a realização de endodontias.

O 1º cheque-dentista será atribuído pelo médico de família na Unidade Funcional do Centro de Saúde onde o utente se encontra inscrito. O médico de família fará a sua emissão directamente a partir do Sistema de Apoio ao Médico - SAM, no seu gabinete, após o que o disponibilizará ao utente, ficando assim assegurada a confidencialidade dos dados e da referência.

O utente escolherá o médico prestador, na lista nacional de médicos aderentes ao PNPSO, através de pesquisa no *Microsite da Saúde Oral* em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt) ou [www.saudeoral.min-saude.pt](http://www.saudeoral.min-saude.pt) ou nas listas afixadas no Centro de Saúde, ficando à sua responsabilidade a marcação da consulta.

O estomatologista/médico dentista aderente deve registar, no âmbito da utilização do 1º cheque-dentista, o diagnóstico da situação oral e dentária do utente e conceber um plano de tratamentos adequado às necessidades de tratamento prioritário, tendo em conta o número de cheques disponibilizáveis.

Os procedimentos relativos ao 2º cheque e aos seguintes são os previstos para as restantes populações inseridas no Programa. No final da utilização do 3º cheque o médico aderente deverá solicitar a continuação do tratamento ao médico de família, se entendido como pertinente.

No âmbito de uma 2ª consulta no médico de família, será tomada a decisão sobre a permissão ou não para a continuação dos tratamentos iniciados, que será transmitida ao médico aderente através do Sistema de Apoio ao Médico - SAM, em funcionalidade própria.

O estomatologista/médico dentista aderente deve assegurar a manutenção da confidencialidade dos dados relativos a todos os seus utentes e em particular aos doentes aqui aludidos.



Francisco George  
Director-Geral da Saúde